

SENTENÇA

PROCESSO:	00007960.989.24-2
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (CNPJ 68.319.987/0001-45)
CONTRATADO(A):	▪ TALLE S VILLELA GAMBA (CNPJ 05.743.048/0001-03)
INTERESSADO(A):	▪ JOAO RICARDO FASCINELI (CPF ***.026.438-**))
ASSUNTO:	4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2021, de 16/02/2024. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO MÉDICO EM OUTRAS CIDADES NO ESTADO DE SÃO PAULO. VIGÊNCIA: 12 meses (até 17/02/2025). VALOR: R\$ 469.800,00.
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	UR-13
PROCESSO PRINCIPAL:	00006744.989.21-1

RELATÓRIO

Examino o Termo de Aditamento s/nº, de 16 de fevereiro de 2024, abrigado no processo em epígrafe, visando prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, e reajustar os preços unitários em 4,51%, com aplicação do índice IPCA, visando a prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes para tratamento médico em outras cidades no Estado de São Paulo.

Destaco que os atos que precederam ao aditivo em exame, foram julgados regulares por este Tribunal, em Sentença publicada no DOE em 26.06.2023, coberta pelo trânsito em julgado, exceto o acompanhamento da

execução contratual que pende de instrução final.

Sobre o aditamento, a Fiscalização nada apontou.

Foi concedida vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando os autos nos termos do Ato Normativo nº 004/2014-PGC.

É o relatório.

DECIDO.

Destaco, inicialmente, que decido a matéria por força das novas atribuições estabelecidas no artigo 57 do Regimento Interno deste Tribunal pela Resolução nº 02/2021, de 17.04.2021, que revogou a Resolução nº 01/2021, de 23.03.2021.

No mérito. Não vejo razões para deixar de acolher os posicionamentos favoráveis da Fiscalização.

Os documentos carreados aos autos demonstram que a prorrogação do prazo foi justificada e prevista, se amoldando ao disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, perfazendo o prazo de 48 (quarenta e oito) meses de contratação, com os preços unitários sendo reajustados por índice previamente estabelecido e respeitando a periodicidade legal.

Diante do exposto, com fundamento no § 4º do artigo 73 da Constituição Federal de 1988 e nos termos do inciso II do artigo 57 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Resolução nº 02/2021, publicada no DOE em 17.04.2021, tendo o d. MPC declinado do ensejo de se manifestar, **JULGO REGULAR** o Termo de Aditamento s/nº, de 16.02.2024, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, notadamente, a execução contratual tratada no processo eTC-006951.989.21-9,

que será analisada em momento oportuno, uma vez que a matéria pende de instrução final.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra do processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para publicar e certificar o trânsito em julgado.
2. Em seguida, ao arquivo.

C.A., 15 de maio de 2024.

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA

PROCESSO:	00007960.989.24-2
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (CNPJ 68.319.987/0001-45)
CONTRATADO(A):	▪ TALLE VILLELA GAMBA (CNPJ 05.743.048/0001-03)
INTERESSADO(A):	▪ JOAO RICARDO FASCINELI (CPF ***.026.438-**))
ASSUNTO:	4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2021, de 16/02/2024. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO MÉDICO EM OUTRAS CIDADES NO ESTADO DE SÃO PAULO. VIGÊNCIA: 12 meses (até 17/02/2025). VALOR: R\$ 469.800,00.
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	UR-13
PROCESSO PRINCIPAL:	00006744.989.21-1

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, e dentro das atribuições dispostas na Constituição Federal, artigo 73, §4º e na Resolução nº 02/2021, publicada no DOE em 17.04.2021, que deu nova redação ao artigo 57 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **JULGO REGULAR** o Termo de Aditamento s/nº, de 16.02.2024, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, notadamente, a execução contratual tratada no processo eTC-006951.989.21-9, que será analisada em momento oportuno, uma vez que a matéria pende de instrução final. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra do processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 15 de maio de 2024.

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento:
5-9QAS-83JS-673B-9S38